ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
SECRETARIA DE FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL

1 – OBJETO RESUMIDO

Contratação de serviços especializados de psicoterapia para atendimento de crianças e adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento institucional vinculados à Secretaria da Família e Proteção Social do Município de Chapecó/SC.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a prestação de serviços especializados de psicoterapia a crianças e adolescentes acolhidos nos serviços de acolhimento institucional e na modalidade Casa Lar, e serviço de Acolhimento Familiar SAF, vinculados à Secretaria da Família e Proteção Social do Município de Chapecó/SC.

No decorrer de 2026, foram registrados, em média, 114 acolhimentos e desacolhimentos de crianças e adolescentes com idades entre 4 e 18 anos. Desse público, estima-se que aproximadamente 30 usuários necessitem de acompanhamento psicoterapêutico complementar, em razão de experiências de violência, negligência, abandono, situações traumáticas e fragilização ou rompimento de vínculos familiares.

Embora o Município disponibilize atendimento psicológico à população, as particularidades do acolhimento institucional exigem, em determinados casos, maior frequência, continuidade e disponibilidade dos atendimentos, conforme as necessidades identificadas pelas equipes técnicas.

A contratação fundamenta-se no direito à saúde e à proteção integral, previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)**, especialmente nos princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como no direito à vida e à saúde, assegurado pelo art. 7º. Também se relaciona à **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)** e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que orientam a proteção social e a garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a contratação busca complementar a oferta pública existente, proporcionando acompanhamento psicoterapêutico adequado às necessidades individuais dos acolhidos, contribuindo para a promoção da saúde mental, o fortalecimento emocional, a elaboração de experiências traumáticas e a prevenção do agravamento do sofrimento psíquico, em articulação com a rede pública de saúde e assistência social e em observância aos princípios da proteção integral e da garantia de direitos.

3 –PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Chapecó realizou seu plano de contratações anuais e esta contratação está prevista nele.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1. Prestação de serviços de psicoterapia por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, conforme as exigências aplicáveis.

4.1.2. Atendimento direcionado a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, considerando as particularidades do desenvolvimento infantojuvenil.

4.1.3. Disponibilidade de agenda compatível com a frequência dos atendimentos definida a partir da avaliação profissional e das necessidades identificadas.

4.1.4. Possibilidade de início do acompanhamento em prazo compatível com a demanda encaminhada pela equipe técnica.

4.1.5. Elaboração e manutenção dos registros técnicos pertinentes, observadas as normas profissionais, o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.1.6. Articulação com a equipe técnica do acolhimento, respeitados os limites éticos e profissionais, o sigilo das informações e as atribuições de cada serviço.

4.1.7. Atendimento individualizado, conforme avaliação profissional, com utilização de métodos e técnicas reconhecidos e adequados à faixa etária de criança/adolescente.

4.1.8. Cumprimento das normas do Conselho Federal de Psicologia e da legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes.

4.1.9. As consultas deverão ser previamente autorizadas pela equipe técnica responsável, e a respectiva nota fiscal deverá ser apresentada para fins de comprovação e pagamento dos serviços prestados.

4.1.10. O prestador deverá possuir consultório regularizado e adequado às normas sanitárias, garantindo acessibilidade conforme a legislação vigente, bem como infraestrutura mínima composta por sala de atendimento e sanitários em condições adequadas para o atendimento dos usuários.

Os critérios relativos à frequência, ao prazo para início dos atendimentos, ao local de execução, à forma de encaminhamento e à comunicação com a equipe técnica deverão ser detalhados no Termo de Referência.

4.1.11 vinculado o profissional a consulta inicial deverá ser dado continuidade com os atendimentos com o mesmo profissional, salvo situações não vinculação. Essa situação oportuniza o estreitamento das relações paciente e usuários e o resultado efetivamente esperado de superação/amenização do sofrimento vivido.

4.2 Do Prazo de entrega

4.2.1 A entrega dos serviços objeto desta aquisição, por meio de credenciamento, será realizada mediante a efetiva execução do procedimento na unidade da contratada. O atendimento ocorrerá conforme solicitação do técnico de referencia do usuário acolhido após autorização da Diretoria de Proteção Social Especial. O encaixe da consulta deverá ocorrer em até 24h da solicitação nos dias úteis de forma presencial.

4.3 Do Local da consulta

4.3.1 Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada de forma presencial, que deverá estar localizada no município de Chapecó;

4.3.2 O local de atendimento deverá se adequar, obrigatoriamente, às legislações pertinentes de acessibilidades destinadas ao serviços.

4.4 Da subcontratação

4.4.1 É vedada a subcontratação dos serviços;

4.5 Da Vigência do contrato

4.5.1 A duração dos contratos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos e renovados os saldos iniciais, a critério da Administração Municipal demonstrada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Obrigações da Contratada

4.6.1 Realizar os atendimentos aos usuários com psicoterapia, conforme solicitação e encaminhamento da Secretaria da Família e Proteção Social.

4.6.2 Executar os atendimentos de acordo com protocolos clínicos, normas técnicas vigentes e princípios da área profissional.

4.6.3 Manter atualizados os registros de atendimento, prontuários e relatórios estatísticos, disponibilizando-os à fiscalização do Município sempre que solicitado;

4.6.4 Observar as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

4.6.5 Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados aos usuários ou ao Município, decorrentes de falha, imperícia, negligência ou imprudência;

4.6.6 Implementar eventuais ajustes ou adequações indicadas pela contratante, quando necessários para a melhoria da prestação do serviço;

4.6.7 Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos .

4.6.8 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e comunicar ao Setor responsável, imediatamente, sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro de funcionários bem como, qualquer outra atualização que impacte na execução dos serviços contratualizados;

4.6.9 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários ou outros questionamentos advindos da contratante, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado,

serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

4.6.10 Garantir o acesso dos Conselho Municipal da Assistência Social aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

4.6.11 Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;

4.6.12 A Contratada deverá se submeter e adequar-se aos sistemas, plataformas e procedimentos tecnológicos utilizados pelo Município SE NECESSÁRIO, responsabilizando-se por cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos para integração e correto funcionamento sem cobranças de ônus ao município;

4.6.13 A SEFASO poderá indicar preposto para verificação in loco das instalações antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de garantir que a empresa possui a capacidade de atendimento indicada.

4.6.14 A contratada ficará sujeita à auditoria da SEFASO durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e ou fiscal de contrato;

4.6.15 Em caso de solicitação de descredenciamento, a contratada devera comunicar com antecedência mínima de 30 dias e realizar os atendimentos durante o mês solicitado possibilitando a transição para o próximo profissional.

4.6.16 Quando ocorrer o desligamento da criança/adolescente deverá continuar o atendimento de três meses ainda possibilitando o encaminhamento do paciente/usuário para a vinculação da rede SUS, essas sessões poderão ser excepcionamente online caso ocorra o desacolhimento para outro município. A família deverá ser orientada para esse acompanhamento. Justifica-se para que o atendimento não seja interrompido abruptamente causando ainda outra violação.

4.6.17 Tratado-se de situações de violência o profissional deverá possuir experiência no atendimento de crianças e adolescentes para que as demandas apresentadas possam ser desenvolvidas adequadamente.

4.6.17 Considerando que trata-se de usuário em acolhimento institucional o profissional deverá conversar com o técnico de referencia sobre a evolução da terapia, apresentando relatório mensal, observado a ética profissional.

4.7 Obrigações da Contratante

4.7.1 Efetuar os pagamentos à Contratada, em conformidade com os valores, prazos, condições e procedimentos estabelecidos no contrato, condicionados ao efetivo atesto dos serviços prestados e à comprovação documental exigida;

4.7.2 Realizar o agendamento dos usuários conforme a necessidade e indicação técnica.

4.7.3 Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada prestação do serviço, incluindo dados de identificação do usuário, histórico de saúde relevante e demais registros administrativos indispensáveis;

4.7.4 Garantir o acesso dos usuários às unidades credenciadas, por meio autorizações ou outros instrumentos administrativos próprios do SEFASO.

4.7.5 Designar formalmente fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, conferência da execução contratual, atesto de notas fiscais e relatórios, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7.6 Manter comunicação permanente com a Contratada, registrando formalmente qualquer ocorrência, necessidade de ajuste ou irregularidade na execução dos serviços.

4.7.7 Receber, analisar e validar relatórios e documentos encaminhados pela Contratada, atestando a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

4.7.8 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento das condições ajustadas;

4.7.9 Adotar medidas administrativas e operacionais para assegurar a continuidade dos serviços de psicoterapia aos usuarios, nequanto pendurar o acolhimento.

4.7.10 Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a execução regular do contrato;

4.7.11 Assegurar a publicidade e a transparência do processo de credenciamento e execução contratual, em consonância com a legislação vigente e os princípios da administração pública;

4.7.12 Disponibilizar suporte administrativo para tramitação de documentos, guias de autorização e registros em sistemas oficiais, de forma a não prejudicar o fluxo de atendimento.

4.8 Matriz de risco será anexada ao processo após a elaboração do TR.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO e COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Para atender à necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis para viabilizar o atendimento psicoterapêutico de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente pela Secretaria da Família e Proteção Social (SEFASO) do Município de Chapecó. A análise considera a utilização da rede pública existente, a ampliação da estrutura própria municipal e a contratação complementar de serviços especializados, mediante credenciamento de pessoas jurídicas (PJs), considerando as necessidades específicas do acolhimento institucional, a disponibilidade de profissionais, a frequência dos atendimentos, a continuidade do acompanhamento e a viabilidade administrativa e econômica da solução.

5.1. Alternativa 1 – Utilização exclusiva da rede pública municipal existente

Consiste no encaminhamento das crianças e dos adolescentes acolhidos aos serviços públicos municipais que já ofertam atendimento psicológico, observados os fluxos de acesso, os critérios de atendimento e a disponibilidade da rede.

Essa alternativa aproveita a estrutura e os recursos humanos existentes, sem gerar, em princípio, nova despesa contratual específica. Entretanto, embora o Município disponibilize atendimento psicológico à população em geral, as particularidades do acolhimento institucional podem exigir maior frequência das

sessões, acompanhamento individualizado e disponibilidade de atendimento em tempo oportuno, conforme avaliação das equipes técnicas.

Dessa forma, a utilização exclusiva da rede pública poderá não ser suficiente para atender integralmente às demandas dos acolhidos, especialmente nos casos em que houver necessidade de acompanhamento mais frequente, início imediato do tratamento ou continuidade terapêutica incompatível com a disponibilidade regular de agendas.

5.2. Alternativa 2 – Ampliação da oferta por meio da estrutura própria do Município

Consiste na ampliação da capacidade de atendimento mediante reorganização dos serviços e das agendas existentes, redistribuição de profissionais ou disponibilização de novos profissionais na estrutura municipal.

Essa alternativa poderá favorecer a integração entre os serviços públicos e o acompanhamento dos usuários pela rede municipal. Contudo, sua implementação depende da existência de capacidade operacional, disponibilidade de profissionais habilitados, adequação da carga de trabalho das equipes, disponibilidade orçamentária e viabilidade administrativa para ampliação dos atendimentos.

Além disso, a necessidade de adequação da estrutura e de disponibilização de profissionais poderá demandar tempo, não assegurando, necessariamente, a agilidade e a frequência requeridas pelas situações identificadas no acolhimento institucional.

5.3. Alternativa 3 – Contratação complementar de serviços especializados de psicoterapia

Consiste na contratação de serviços especializados de psicoterapia para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, de acordo com os encaminhamentos realizados e as necessidades identificadas pelas equipes técnicas responsáveis.

A solução permite complementar a oferta da rede pública municipal, estabelecendo condições específicas para a realização dos atendimentos, inclusive quanto à frequência, à continuidade do acompanhamento, à disponibilidade de agenda e aos critérios de encaminhamento dos usuários.

A contratação complementar poderá proporcionar maior adequação da oferta às particularidades do acolhimento institucional, sem substituir os serviços públicos já existentes, mas atuando de forma complementar nos casos em que a capacidade da rede municipal não atender integralmente à necessidade identificada.

Entretanto, a contratação convencional de um único prestador ou de um número restrito de prestadores poderá limitar a disponibilidade de horários, a capacidade de atendimento e a flexibilidade para absorver variações na demanda, além de gerar dependência operacional em relação aos profissionais contratados.

5.4. Alternativa 4 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em psicoterapia

Consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de psicoterapia destinados às crianças e aos adolescentes acolhidos institucionalmente pela SEFASO, observados os requisitos técnicos, profissionais, sanitários e legais aplicáveis.

O credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a rede de prestadores disponíveis e permitindo que os atendimentos sejam realizados conforme a necessidade efetiva da Administração e os encaminhamentos das equipes técnicas.

Essa alternativa apresenta-se adequada diante da possibilidade de variação da demanda, da necessidade de maior frequência dos atendimentos e da importância de assegurar disponibilidade de agenda e continuidade do acompanhamento terapêutico. A existência de múltiplos prestadores credenciados poderá ampliar as opções de atendimento, reduzir a dependência de um único fornecedor e proporcionar maior flexibilidade para atender às necessidades específicas de cada criança ou adolescente.

O modelo também permite que a Administração utilize os serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada, sem obrigatoriedade de contratação de todos os credenciados ou de utilização integral dos quantitativos estimados, desde que observadas as regras previstas no edital e nos instrumentos contratuais.

A operacionalização deverá estabelecer critérios objetivos e impessoais para a distribuição dos atendimentos entre os credenciados, considerando a disponibilidade dos profissionais, a localização, a compatibilidade de agenda, as necessidades específicas dos usuários e a continuidade terapêutica. Deverão ser definidos, ainda, os requisitos de habilitação, os valores e as condições de remuneração, os critérios de medição e pagamento, as obrigações dos prestadores, os mecanismos de fiscalização e os procedimentos para registro e acompanhamento dos serviços.

A adoção do credenciamento deverá observar os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 78, inciso I, e as disposições regulamentares aplicáveis, com justificativa do enquadramento legal, definição das condições padronizadas de contratação e demonstração da adequação do modelo à necessidade administrativa.

5.5. Comparativo das soluções analisadas

Considerando as alternativas identificadas, verifica-se que a utilização exclusiva da rede pública municipal apresenta menor impacto financeiro direto, mas poderá não suprir a necessidade de frequência e disponibilidade dos atendimentos. A ampliação da estrutura própria depende de condições administrativas, operacionais e orçamentárias, podendo não atender com a agilidade necessária às demandas atuais.

Por sua vez, a contratação complementar de serviços especializados permite suprir as lacunas existentes na oferta pública, enquanto o credenciamento de pessoas jurídicas apresenta maior flexibilidade para ampliar a rede de prestadores e adequar a oferta à demanda efetiva do acolhimento institucional.

Sob os aspectos de disponibilidade, flexibilidade, continuidade do atendimento e capacidade de resposta às necessidades identificadas, o credenciamento apresenta-se como alternativa potencialmente mais adequada, desde que confirmada sua viabilidade por meio da pesquisa de mercado, da estimativa de demanda e da análise dos custos envolvidos.

5.6. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, indica-se como solução preferencial a realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de psicoterapia para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente pela SEFASO do Município de Chapecó, de forma complementar à rede pública municipal.

A escolha fundamenta-se na necessidade de proporcionar maior disponibilidade de profissionais, possibilitar a frequência de atendimentos compatível com as necessidades identificadas pelas equipes técnicas e favorecer a continuidade do acompanhamento psicoterapêutico, respeitando as particularidades de cada caso.

O credenciamento permitirá ampliar a rede de prestadores habilitados e viabilizar a contratação conforme a demanda efetiva, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração. A solução deverá ser acompanhada de critérios objetivos de encaminhamento, fiscalização da execução, avaliação dos resultados e controle dos custos, de modo a evitar duplicidade de atendimentos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

A confirmação da viabilidade da solução dependerá da pesquisa de preços, da definição dos quantitativos estimados e da análise da capacidade de atendimento do mercado, elementos que deverão subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a decisão administrativa quanto à contratação.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa deverá ser elaborada com base no número de crianças e adolescentes acolhidos, na demanda histórica por acompanhamento psicoterapêutico, na frequência média recomendada e na previsão de novos acolhimentos durante a vigência contratual.

6.2. Considerando que a complementação do serviço é inovadora, foram levantados dados atuais para delimitar o número estimado de atendimentos necessários.

6.3. No decorrer de 2026, foram registrados, em média, 114 acolhimentos e desacolhimentos de crianças e adolescentes com idades entre 4 e 18 anos nos serviço de Acolhimento de Criança e adolescente, Casa Lar e Serviço de Acolhimento Familiar SAF. Desse público, estima-se que aproximadamente 30 usuários necessitem de acompanhamento psicoterapêutico complementar, em razão de experiências de violência,

negligência, abandono, situações traumáticas e fragilização ou rompimento de vínculos familiares.

6.4. A estimativa de quantitativos está apresentada na tabela a seguir

Item	Descrição	Quantidade de consultas
01	Atendimento psicológico na modalidade de psicoterapia destinado a crianças e adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento vinculados à Secretaria da Família e Proteção Social (SEFASO) do Município de Chapecó/SC. Valor sessão	1800

6.5. Para o cálculo, considerou-se a média de 1 (um) atendimento semanal por usuário, durante 12 (doze) meses, acrescida de 25% para contemplar situações que demandem frequência superior a um atendimento semanal.

6.6. A quantidade estimada representa uma previsão de demanda, sem obrigatoriedade de utilização integral, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7 O valor estimado deverá ser definido por meio de pesquisa de preços, considerando os valores praticados no mercado para serviços de psicoterapia destinados ao público infantojuvenil, a qualificação exigida, a modalidade de atendimento, a frequência prevista e as condições de execução.

6.8 A pesquisa deverá observar os parâmetros aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente, com registro das fontes consultadas e da metodologia utilizada para definição do preço estimado.

7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de psicoterapia às crianças e aos adolescentes acolhidos institucionalmente pela Secretaria da Família e Proteção Social (SEFASO) do Município de Chapecó/SC, de forma complementar à rede pública municipal de atendimento psicológico.

7.2. A contratação visa assegurar maior disponibilidade, continuidade e frequência dos atendimentos, conforme as necessidades individuais identificadas pelas equipes técnicas dos serviços de acolhimento, contribuindo para a saúde mental, a elaboração de vivências traumáticas, o desenvolvimento emocional e a reorganização pessoal e familiar dos acolhidos, sempre que pertinente ao plano individual de atendimento.

7.3. A medida fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente nos arts. 4º, 7º e 11, que estabelecem a prioridade absoluta e o direito à saúde e ao desenvolvimento integral, bem como no art. 101, inciso V, que prevê a possibilidade de requisição de tratamento psicológico. Tais disposições reforçam a necessidade de assegurar atendimento compatível

com as demandas identificadas, respeitando o melhor interesse da criança e do adolescente.

7.4. O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilita a contratação paralela e não excludente de prestadores aptos, observados os requisitos de habilitação, os valores e as condições definidos no edital, com critérios objetivos de distribuição da demanda quando necessário.

7.5. Dessa forma, pretende-se ampliar a capacidade de resposta da Administração, reduzir o tempo de espera e garantir atendimento especializado e individualizado, articulado com a rede pública de saúde e assistência social, sem substituir as responsabilidades dos serviços já existentes.

8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será realizada de forma parcelada, por item, considerando a natureza e as características do objeto. Esse modelo possibilita que cada empresa credenciada disponibilize vagas de acordo com sua capacidade física instalada.

8.2. A adoção da contratação por item permite maior flexibilidade na alocação das vagas, possibilitando o atendimento conforme a necessidade da Administração e a capacidade de cada prestador. Além disso, a medida contribui para ampliar a participação de potenciais fornecedores, favorecendo a competitividade do certame e aumentando as possibilidades de atendimento integral das necessidades da Administração Pública.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

9.1. Assegurar maior disponibilidade e agilidade no acesso aos atendimentos psicoterapêuticos, conforme as necessidades individuais identificadas.

9.2. Proporcionar acompanhamento psicológico contínuo e com frequência compatível com as demandas de cada criança ou adolescente.

9.3. Contribuir para a promoção da saúde mental, o fortalecimento emocional e a elaboração de situações de violência, negligência, abandono e outras experiências traumáticas.

9.4. Favorecer o desenvolvimento emocional, comportamental e socioafetivo dos acolhidos, contribuindo para sua adaptação ao serviço de acolhimento e para a construção de perspectivas futuras.

9.5. Apoiar o trabalho das equipes técnicas dos serviços de acolhimento, mediante articulação dos atendimentos com os planos individuais de atendimento e com as estratégias de reintegração familiar ou, quando cabível, de encaminhamento para família substituta.

9.6. Reduzir períodos de espera e prevenir o agravamento de situações de sofrimento psíquico, complementando os atendimentos já ofertados pela rede pública municipal.

9.7. Ampliar a capacidade de atendimento por meio do credenciamento de prestadores, proporcionando flexibilidade para atender às demandas conforme sua ocorrência, respeitados os critérios de habilitação, distribuição e convocação definidos no edital.

Dessa forma, espera-se garantir atendimento psicoterapêutico mais acessível, individualizado e compatível com as necessidades do público acolhido, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e para a qualificação do atendimento prestado pela rede municipal de proteção social.

10– PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão da natureza do objeto não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência a ser tomada antes da contratação.

11– IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Quanto as contratações correlatas e interdependentes não se aplica, visto que na fase de planejamento esta única contratação se mostrou suficiente e resolutiva.

12– POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica visto que o objeto contratado não trará nenhum impacto ambiental.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

Chapecó-SC, 26 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA MONACO DE CARLI
Data: 05/11/2026 10:11:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela Monaco de Carli

Setor de Compras da Secretaria da Família e Proteção Social